



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

26 de junho

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# 2020

CACIMBAS - PB

LEI Nº. 354/2020

Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona a dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas - PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** destinados a criar elementos de despesas com fontes de recursos ordinário na dotação já existente abaixo discriminada:

#### 17.000- SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE

27-Desporto e Lazer  
812-Desporto Comunitário  
1022-Uma Cidade Melhor para Todos  
**1016-Construção, Ampliação e Reforma de Infraestrutura Esportiva**  
4490-51- (001 recursos Ordinários) Obras e Instalações..... R\$ 18.000,00  
**TOTA.....R\$18.000,00**

**Art. 2º** - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, anulação de dotação na forma do art. 43, parágrafos 1º inciso III, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

#### 14.000- SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO

15-Urbanismo  
451-Infraestrutura Urbana  
1022-Uma Cidade Melhor para Todos  
**1040-Aquisição e Desapropriação de Imóveis**  
4490-61- (001 recursos Ordinários) Obras e Instalações.....R\$ 18.000,00  
**TOTAL.....R\$ 18.000,00**

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 355/2020

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB, DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA E QUE HAJA A SUSPENSÃO DE AULAS EM FUNÇÃO DISSO, A FORNECER DE FORMA INDIVIDUALIZADA OS INGREDIENTES DA MERENDA ESCOLAR, FRUTO DE REPASSE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO A EDUCAÇÃO - FNDE, PARA AS FAMÍLIAS DOS RESPECTIVOS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas - PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Cacimbas/PB, diante da Situação de Emergência e/ou Calamidade Pública e que há suspensão de aulas em função disso, a fornecer de forma individualizada os ingredientes da merenda escolar, fruto de repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para as famílias dos

respectivos alunos, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE ou Conselhos supervenientes.

**Art. 2º.** As famílias dos alunos referidas no Art. 1º que se encontram em situação de vulnerabilidade, já identificadas em avaliação social junto à Secretaria de Ação Social, terão prioridades no recebimento do benefício.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei corream por conta de créditos orçamentários próprios, onde o Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar o presente intento, caso se mostre necessário.

**Art. 4º.** com efeitos financeiros a partir da competência financeira de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 356/2020

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), DECLARADA PELOS DECRETOS MUNICIPAIS DE NÚMEROS 008/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020 E 010/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020, A CONCESSÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, TEMPORÁRIO E PROVISÓRIO, DE GRATIFICAÇÃO LEGAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS QUE ESTÃO TRABALHANDO DIRETAMENTE NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas - PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, autorizados a contratarem pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de enfrentamento, prevenção e combate do novo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pelos Decretos municipais de números 008/2020, de 02 de abril de 2020 e 010/2020, de 06 de abril de 2020, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de profissionais da área da saúde e de apoio aos serviços de saúde necessários à assistência à emergência de saúde pública, para prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), tais como:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - fisioterapeutas;
- IV - técnicos em enfermagem e outros profissionais de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

26 de junho

CACIMBAS - PB

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**2020**

V - profissionais de qualquer espécie para apoio aos serviços de saúde, desde que especificamente justificado no contrato a imprescindibilidade do emprego dos mesmos.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá especificadamente, a denominação e quantidade dos profissionais de saúde e dos de apoio aos serviços de saúde, necessários ao emprego na emergência.

**Art. 3º** - No momento da contratação devem ser exigidas, além do atendimento das condições gerais para exercício de função pública, as comprovações da formação profissional e inscrição e regularidade para exercício profissional junto aos respectivos órgãos de classe quando à contratação for necessário ter formação profissional específica.

**Art. 4º** A contratação se dará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser rescindida antes deste prazo, no caso do término da situação de emergência, ou prorrogada para a mitigação ou superação completa dos riscos decorrentes da emergência.

§1º O contrato temporário extinguir-se-á sem direito a indenizações e observará as seguintes causas:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pelo óbito do contratado;

III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado, entre outras;

IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - por conveniência administrativa a qualquer tempo.

§2º A extinção do contrato não confere direito a indenização, ressalvados os valores proporcionais e os referentes aos dias trabalhados.

**Art. 5º** - O regime da contratação será o administrativo, dispondo o contrato sobre direitos e obrigações do contratado, o prazo da contratação, remuneração extinção, direitos e obrigações.

**Art. 6º** - A carga horária e o regime de trabalho, poderá ser diurno, noturno, em turno, plantão, e ser realizado em feriados e finais de semana, podendo ser definido diretamente em cada contrato individual ou quando no exercício da função houver definição por ato administrativo do superior imediato.

**Art. 7º** - Aos servidores municipais efetivos que estão trabalhando diretamente no enfrentamento ao novo Coronavírus, enquanto perdurá essa situação, poderá ser paga gratificação legal de até 20% (vinte por cento) em relação ao salário base, em reconhecimento ao desempenho funcional e à relevância dos serviços prestados em benefício da população, diante de grave emergência sanitária e estado de calamidade pública municipal, estadual e federal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL - GP Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Cacimbas decreta ponto facultativo nos órgãos públicos Municipal de Cacimbas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO que as tradições dos festejos juninos e o interesse popular em festejar junto à seus familiares, bem como, a intenção religiosa dos fieis em reverenciarem à São João e São Pedro, nos dias consagrados a sua memória religiosa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que o dia 29 (vinte e nove) de junho de 2020, será de PONTO FACULTATIVO, nos órgãos públicos da administração do município de Cacimbas, devendo ser preservado os serviços essenciais cujas prestações não admita interrupções.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas-PB, em 26 de junho de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

